

LEI Nº 2.680, de 23 de outubro de 1992

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão administrativa de uso de imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão administrativa de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, à firma FERMI-FUNDI – Ferro Mineiro Fundido Ltda, de uma área de terreno de propriedade do Município de Itaúna, com 3.953,64 m² (três mil, novecentos e cinquenta e três metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), constituída do lote 37, da quadra 06, do Distrito Industrial, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Rua Pedro Calambau, numa extensão de 24,80 m (vinte e quatro metros e oitenta centímetros); pela lateral esquerda, numa extensão de 190,40 m (cento e noventa metros e quarenta centímetros), confronta com o lote 36; pelos fundos, numa extensão de 44,00 m (quarenta e quatro metros), confronta com Área Verde e pela lateral direita, numa extensão de 174,80 m (cento e setenta e quatro metros e oitenta centímetros) confronta com o lote 38.

Parágrafo único A Concessionária fica obrigada a transferir as instalações de sua firma para o imóvel descrito neste artigo, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso do Imóvel.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de outubro de 1992

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Núbio de Oliveira Parreiras
Procurador Geral do Município

João Vilela Prado
Secretário Municipal de Administração